

COMUNICADO OFICIAL Nº 003/2025

REGISTRO DOS TÍTULOS DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS NOS CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

A **Associação dos Notários e Registradores do Pará – ANOREG/PA**, entidade representativa de todos os Cartórios do Estado, e o seu **Instituto de Registro de Imóveis do Pará – CRI/PA**, no exercício de sua função institucional de orientação técnica e promoção da segurança jurídica no âmbito da atividade extrajudicial, vêm, respeitosamente, informar a Vossas Excelências os requisitos necessários para o ingresso, nos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Pará, dos títulos de áreas quilombolas assegurados constitucionalmente às comunidades remanescentes de quilombos.

● **Dados referentes ao imóvel (especialidade objetiva)**

- Localização: Planta e memorial descritivo.
- Imóvel menor de 25 hectares: suas características, confrontações, localização e área descrição com ângulos, azimutes e rumos do imóvel a ser titulado, contendo pelo menos um vértice com ponto de amarração, sendo indicados os confrontantes atuais.
- Imóvel igual ou maior a 25 hectares: descrição georreferenciada do imóvel a ser titulado com indicação das confrontações atuais e certificação de não sobreposição no SIGEF (art. 9º e 10, VII, decreto n. 4.449/2002).

● **Representação associativa:** Comprovação de existência de entidade associativa legalmente constituída no Registro Civil das Pessoas Jurídicas que representará a comunidade remanescente de quilombo e será a titular do domínio coletivo e pró-indiviso (art. 17, parágrafo único, decreto n. 4.887/2003).

● **Cadastro de Imóvel Rural:** Apresentação de Comprovante de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR - (art. 22, §§º 3º e 4º da lei n. 4.947/66, art. 176, II, a e provimento CNJ 149/2023, art. 440-AQ IV, b, 1 (redação dada pelo provimento CNJ 195/2025).



- **Cadastro Ambiental Rural de Povos e Comunidades Tradicionais (CAR/PCT)** (Provimento CNJ 149/2023, art. 440-AQ IV, b, 3 (redação dada pelo provimento CNJ 195/2025).
- **Isenção ITR:** A população quilombola é isenta de recolhimento do ITR, nos termos do art. 3º da lei n. 9393/96.
- **Nirf ou CIB:** Número do imóvel na Receita Federal (Nirf) ou do CIB, quando efetivamente implantado, emitidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e (Provimento CNJ 149/2023, art. 440-AQ IV, b, 2, incluído pelo Provimento CN n. 195/2025)
- **Gratuidade do Registro:** Conforme decisão proferida pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Pedido de Providências nº **0001791-11.2023.2.00.0814**, os registros dos títulos quilombolas deverão ser isentos de emolumentos (gratuitos), desde que cumpram todos os requisitos legais exigidos.

Atenção: Recomenda-se que o Oficial de Registro de Imóveis efetue a notificação da Secretaria do Patrimônio da União se houver suspeita de que as áreas tituladas sejam propriedade da União, por exemplo, terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos (art. 10, decreto n. 4.887/2003).

A presente comunicação tem por finalidade uniformizar entendimentos, garantir a observância dos princípios registrais e assegurar o efetivo cumprimento do direito à propriedade previsto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Reiteramos, assim, o compromisso dos Cartórios do Estado do Pará com a promoção da cidadania, o respeito às comunidades tradicionais e a concretização dos direitos constitucionais assegurados às populações remanescentes de quilombos.

Colocamo-nos à disposição para colaborar com os órgãos públicos, movimentos sociais e comunidades, promovendo a segurança jurídica e a efetividade do registro fundiário no Estado do Pará.

Atenciosamente,

Moema L. Belluzzo

Moema Locatelli Belluzzo
PRESIDENTE DA ANOREG/PA

Myrza Tandaya

Myrza Tandaya
DIRETORA DA ANOREG/PA E
PRESIDENTE DO CRI-PA



(91) 9 9815-1199



contato@anoregpa.com
www.cartoriosdopara.com.br



Avenida Assis de Vasconcelos, 359
Bairro Campina. BELÉM 66017-070